

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que **“autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$64.673.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscientos e setenta e três mil reais), referente à assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento municipal de 2024 e dá outras providências”**.

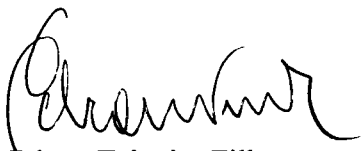
Consoante estabelecido nas Deliberações CIB-SUS/MG , 4498, de 06 de dezembro de 2023 e 4536, de 20 de dezembro de 2023, cópias anexas, foi aprovada a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por todos os municípios de Minas Gerais.

Assim, este ano, o Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, assume a *“gestão plena”* da saúde, cujos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, fundo-a-fundo, não mais passarão pelo Estado de Minas Gerais, mas diretamente ao Município, via Fundo Municipal.

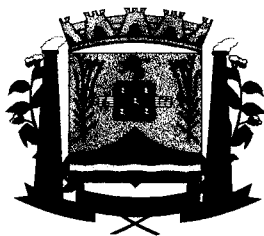
Não são todos os recursos, contudo, da Prefeitura, eis que uma significativa parcela é destinada a prestadores privados, filantrópicos ou não, credenciados ao SUS, dentre outros, os hospitais. Os recursos contemplados neste projeto de lei são os destinados aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde credenciados ao SUS e o valor estabelecido é o estimado para todo o exercício de 2024.

Assim, colocando a equipe técnica da Prefeitura à disposição de V.Exas. para os esclarecimentos complementares porventura necessários, submetemos o projeto de lei à deliberação dessa Câmara, em regime de urgência (art. 83 da LOM), contando com sua breve aprovação, de forma a não prejudicar ou retardar o repasse aos prestadores.,

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

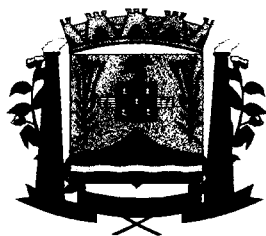
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 7/2024 (REF. MENSAGEM 006/2024)

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$64.673.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), referente à assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento municipal de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais no Orçamento de 2024, até o limite de R\$64.673.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), referente à assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, definido pelas Deliberações CIB-SUS/MG nºs 4498, de 06 de dezembro de 2023 e 4536, de 20 de dezembro de 2023, conforme as especificações e códigos discriminados abaixo.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	NOVA	
Fonte de Recurso	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor (R\$)	49.093.000,00	Quarenta e nove milhões e noventa e três mil reais
Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	NOVA	
Fonte de Recurso	1621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor (R\$) 15.580.000,00 Quinze milhões, quinhentos e oitenta mil reais

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64, serão cobertos com recurso do excesso de arrecadação, a ser apurado no exercício de 2024, conforme demonstrativos anexos.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, nas quais serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos de despesas.

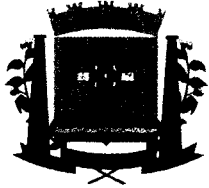
Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 30% (trinta por cento), em virtude do excesso de arrecadação ultrapassar o montante estimado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 05 de fevereiro de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	<u>003</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
<u>CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA</u>				
☐ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☒ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	--------------------------------------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL DOTAÇÃO FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 302 0023 (nova) 3.3.90.39	NOVA	1600	R\$ 0,00	-	R\$ 49.093.000,00	R\$ 49.093.532,59
02 07 01 10 302 0023 (nova) 3.3.90.39	NOVA	1621	R\$ 0,00	-	R\$ 15.580.000,00	R\$ 15.580.615,22
					SOMA:	R\$ 64.674.147,81

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de abertura de créditos especiais por tendência do excesso de arrecadação nas fontes 1600 e 1621 visando atender ao descrito nas legislações a seguir, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.536, de 20 de dezembro de 2023, que tratam da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, onde inclui o município de Ubá, como aprovado em CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023. De acordo com a legislação citada, a assunção se faz necessária visto a necessidade de efetivar o processo de descentralização de ações e serviços de saúde no município e a necessidade de autonomia local na alocação de recursos de saúde.

A referida solicitação de abertura de créditos especiais se dará por tendência do excesso de arrecadação, como mostra o documento Previsão de Receita anexo e, após aprovada, será efetivada à medida que os recursos financeiros forem disponibilizados em conta bancária do município. Os valores por fonte aqui informados se baseiam no documento Memória de Cálculo anexo.

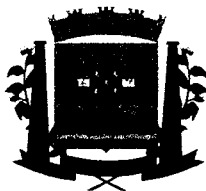
CONTA BANCÁRIA:	-	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	-
-----------------	---	--	---

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	
Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá		
Data: 05/02/2024			

Assinado por 4 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e JOÃO PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4DA8-1155-CF05-5686> e informe o código 4DA8-1155-CF05-5686





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TCA 003/24

CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023 e
Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.536, de 20 de dezembro de 2023.

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
--------------------	---

PROGRAMA :	RETAGUARDA DO SUS	nº	0023
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	302		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário Prazo: -	

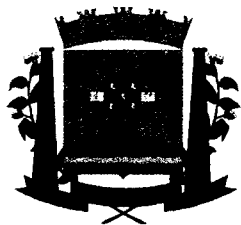
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025
META FÍSICA	não se aplica	X
META FINANCEIRA	R\$ 64.674.147,81	X

INDICADOR	Gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade nos termos do Anexo Único das normativas: Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.536, de 20 de dezembro de 2023.
UNIDADE DE MEDIDA	Não se aplica
RESULTADO ESPERADO	Manutenção da oferta dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Ricardo Antônio do Nascimento, Secretário Municipal de Saúde João Paulo da Silva, Gerente Municipal de Regulação

Data: 05/02/2024

Assinado por 4 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e JOÃO PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ubá.mg.gov.br/verificacao/4DA8-1155-CF05-5686>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TCA 003/24 - Previsão de Receita 2024

Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.536, de 20 de dezembro de 2023.

Fonte 1600

JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN
R\$ 0,00	R\$ 4.463.048,40	R\$ 4.463.048,40	R\$ 4.463.048,40	R\$ 4.463.048,40	R\$ 4.463.048,40
JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ
R\$ 4.463.048,40	R\$ 4.463.048,40	R\$ 4.463.048,40	R\$ 4.463.048,40	R\$ 4.463.048,40	R\$ 4.463.048,59
TOTAL	R\$ 49.093.532,59				

Fonte 1621

JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN
R\$ 0,00	R\$ 1.416.419,00	R\$ 1.416.419,00	R\$ 1.416.419,00	R\$ 1.416.419,00	R\$ 1.416.419,00
JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ
R\$ 1.416.419,00	R\$ 1.416.419,00	R\$ 1.416.419,00	R\$ 1.416.419,00	R\$ 1.416.419,00	R\$ 1.416.425,22
TOTAL	R\$ 15.580.615,22				

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde



MEMÓRIA DE CÁLCULO RELATIVO AO TCA 003/24

Recurso

Recurso (procedimento de saúde - código de classificação - nome do procedimento)	Valor Mensal
Valora/Opera Mais	R\$ 13.867.171,80
091801 - Triagem Auditiva Neonatal	R\$ 34.653,15
090623 - Serviços Isolados de Hemodinâmica	R\$ 584.606,27
090540 - Urgência e Emergência GESTÃO ESTADUAL	R\$ 1.094.184,00
Total 01	R\$ 15.580.615,22
Recurso (procedimento de saúde - código de classificação - nome do procedimento)	
090540 - Urgência e Emergência	R\$ 4.340.728,64
090550 - Cegonha	R\$ 1.078.007,88
090570 - Reabilitação	R\$ 3.280.384,00
090580 - Incentivos Hospitalares	R\$ 7.459.712,71
090632 - Futuras Programações em Oftalmologia	R\$ 1.116.044,41
090612 - Futuras Programações em UTI	R\$ 365.945,46
0990182 - Portaria GM 3166/2013 e futuras portarias - Ambulatorial	R\$ 312.186,47
090629 - Futuras Programações em Hospitalar de MC	R\$ 276.411,10
Caráter Especial (Exc. OFT e UTI)	R\$ 445.980,44
Grupos AMB Média Comp.	R\$ 4.167.792,95
Programação Eletiva/Urgência Hosp.	R\$ 8.426.831,71
Alta Complexidade AMB (Imagem)	R\$ 246.780,26
0701 - Orteses, próteses e materiais especiais ...	R\$ 1.053.249,65
UTI - 080201 - Diárias	R\$ 6.042.202,56
0903172 - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA SADT	R\$ 230.274,35
090525 - Deliberação CIB-SUS - Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde da FHEMIG GESTÃO ESTADUAL	R\$ 4.851.000,00
FAEC HEMODIÁLISE	R\$ 5.400.000,00
Total final	R\$ 64.674.147,81



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DA8-1155-CF05-5686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TALES DA SILVA MENDES** (CPF 099.XXX.XXX-60) em 05/02/2024 15:15:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATO DE CASTRO MOREIRA** (CPF 108.XXX.XXX-11) em 05/02/2024 15:21:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO** (CPF 015.XXX.XXX-02) em 05/02/2024 15:31:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PAULO DA SILVA** (CPF 016.XXX.XXX-85) em 05/02/2024 15:49:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4DA8-1155-CF05-5686>



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 198, que dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Anexo III;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, que aprova os valores da contribuição mensal das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/CONASEMS, a partir da competência Junho de 2022;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.248, de 20 de junho de 2023, que institui o Grupo de Trabalho SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- o Estatuto do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;
- o Estatuto Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG;
- a necessidade de efetivar o processo de descentralização de ações e serviços de saúde entre os entes federados, favorecendo a ação cooperativa entre os gestores;
- a necessidade de autonomia local na alocação de recursos de saúde a fim de melhor atender às especificidades regionais do território mineiro;
- a necessidade de direcionamento do esforço estadual para ações estratégicas de planejamento, coordenação e controle dos serviços ofertados pelo SUS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por todos os municípios de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - O Anexo Único dispõe sobre a assunção da gestão dos estabelecimentos de saúde situados no território de cada município nele mencionado, bem como a previsão cronológica dos efeitos financeiros da assunção da gestão a partir da publicação desta Deliberação.

§ 2º - Fica determinada a cessão, pelos municípios citados, dos valores correspondentes a parte do crédito dos recursos da assistência de média e alta complexidade para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS, nos termos da Seção XV da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria de Consolidação nº 6/2017, do Estatuto do CONASEMS e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022.

§ 3º - Fica aprovada a operacionalização da cessão de crédito, relativa aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

§ 4º - Fica aprovada a transmissão do crédito para pagamento da contribuição institucional dos municípios a ser realizada de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, mediante envio desta Deliberação, assinada pelo Secretário de Estado de Saúde e Coordenador da CIB-SUS/MG, ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para providências junto ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º - Os valores da contribuição mensal permanecem os mesmos aprovados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, e podem ser alterados mediante prévia aprovação da Assembleia do COSEMS/MG.

Art. 2º - Esta Deliberação não tem efeito sobre publicações anteriores cujo objeto seja a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por municípios mineiros, incluindo, sem prejuízo de demais textos afetos ao tema:

- I - Declarações de Comando Único aprovadas até a data de publicação deste normativo;
- II - Portarias do Ministério da Saúde que habilitam municípios em gestão plena do sistema municipal.

Art. 3º - Cabe aos municípios mencionados no anexo desta Deliberação:

- I – dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade;
- II – adequar seus dispositivos legais, considerando as alterações orçamentárias e financeiras resultantes da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - observar as responsabilidades sanitárias dispostas no Anexo III da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

- I – operacionalizar a alteração da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito de suas competências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II – em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG, ofertar treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios para a gestão recursos da assistência de média e alta complexidade, conforme documento a ser publicado para esse fim.

Art. 5º - Aplica-se a esta Deliberação o disposto no art. 15 da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, e nº 3.497, de 19 de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023**

Grupo	IBGE	Município	Efeitos financeiros	Parcela
1	310180	Alpercata	março/24	04/2024
1	311205	Cantagalo	março/24	04/2024
1	312580	Fernandes Tourinho	março/24	04/2024
1	312695	Frei Lagonegro	março/24	04/2024
1	313000	Ibituruna	março/24	04/2024
1	313655	José Raydan	março/24	04/2024
1	314040	Marmelópolis	março/24	04/2024
1	314580	Onça de Pitangui	março/24	04/2024
1	314840	Paulistas	março/24	04/2024
1	315750	Santa Efigênia de Minas	março/24	04/2024
1	316160	São Geraldo da Piedade	março/24	04/2024
1	316580	Senador José Bento	março/24	04/2024
1	316950	Tumiritinga	março/24	04/2024
2	310040	Acaiaca	abril/24	05/2024
2	310070	Água Comprida	abril/24	05/2024
2	310080	Aguanil	abril/24	05/2024
2	310130	Alagoa	abril/24	05/2024
2	310205	Alto Caparaó	abril/24	05/2024
2	315350	Alto Jequitibá	abril/24	05/2024
2	310220	Alvarenga	abril/24	05/2024
2	310240	Alvorada de Minas	abril/24	05/2024
2	310250	Amparo do Serra	abril/24	05/2024
2	310310	Antônio Prado de Minas	abril/24	05/2024
2	310330	Aracitaba	abril/24	05/2024
2	310360	Arantina	abril/24	05/2024
2	310370	Araponga	abril/24	05/2024
2	310440	Argirita	abril/24	05/2024
2	310480	Augusto de Lima	abril/24	05/2024
2	310550	Barão de Monte Alto	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	316550	Sardoá	maio/24	06/2024
3	316570	Senador Firmino	maio/24	06/2024
3	316900	Tocantins	maio/24	06/2024
3	317043	União de Minas	maio/24	06/2024
3	317050	Urucânia	maio/24	06/2024
3	317170	Virgínia	maio/24	06/2024
3	317200	Visconde do Rio Branco	maio/24	06/2024
3	317210	Volta Grande	maio/24	06/2024
4	310690	Bicas	junho/24	07/2024
4	311330	Carangola	junho/24	07/2024
4	311510	Cássia	junho/24	07/2024
4	313720	Lagoa da Prata	junho/24	07/2024
4	313840	Leopoldina	junho/24	07/2024
4	314390	Muriaé	junho/24	07/2024
4	314790	Passos	junho/24	07/2024
4	315150	Piumhi	junho/24	07/2024
4	315430	Resplendor	junho/24	07/2024
4	316990	Ubá	junho/24	07/2024





DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 198, que dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Anexo III;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, que aprova os valores da contribuição mensal das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/CONASEMS, a partir da competência Junho de 2022;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.248, de 20 de junho de 2023, que institui o Grupo de Trabalho SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- o Estatuto do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;
- o Estatuto do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG;
- a necessidade de efetivar o processo de descentralização de ações e serviços de saúde entre os entes federados, favorecendo a ação cooperativa entre os gestores;
- a necessidade de autonomia local na alocação de recursos de saúde a fim de melhor atender às especificidades regionais do território mineiro;
- a necessidade de direcionamento do esforço estadual para ações estratégicas de planejamento, coordenação e controle dos serviços ofertados pelo SUS;
- o Ofício GAB/SMS nº 114, de 14 de dezembro de 2023, que informa que Ubá irá assumir a gestão de seus prestadores a partir do 01/2024 (janeiro/24), com efeitos financeiros para a competência 02/2024 (fevereiro/24);
- o Ofício nº 337, de 19 de dezembro de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único - O município de Ubá assume a gestão dos seus prestadores com efeitos financeiros a contar de janeiro/2024, parcela 02/2024.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

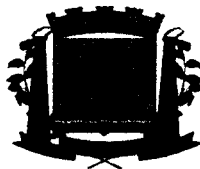
**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.536, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Grupo	IBGE	Município	Efeitos financeiros	Parcela
1	310180	Alpercata	março/24	04/2024
1	311205	Cantagalo	março/24	04/2024
1	312580	Fernandes Tourinho	março/24	04/2024
1	312695	Frei Lagonegro	março/24	04/2024
1	313000	Ibituruna	março/24	04/2024
1	313655	José Raydan	março/24	04/2024
1	314040	Marmelópolis	março/24	04/2024
1	314580	Onça de Pitangui	março/24	04/2024
1	314840	Paulistas	março/24	04/2024
1	315750	Santa Efigênia de Minas	março/24	04/2024
1	316160	São Geraldo da Piedade	março/24	04/2024
1	316580	Senador José Bento	março/24	04/2024
1	316950	Tumiritinga	março/24	04/2024
2	310040	Acaiaca	abril/24	05/2024
2	310070	Água Comprida	abril/24	05/2024
2	310080	Aguanil	abril/24	05/2024
2	310130	Alagoa	abril/24	05/2024
2	310205	Alto Caparaó	abril/24	05/2024
2	315350	Alto Jequitibá	abril/24	05/2024
2	310220	Alvarenga	abril/24	05/2024
2	310240	Alvorada de Minas	abril/24	05/2024
2	310250	Amparo do Serra	abril/24	05/2024
2	310310	Antônio Prado de Minas	abril/24	05/2024
2	310330	Aracitaba	abril/24	05/2024
2	310360	Arantina	abril/24	05/2024
2	310370	Araponga	abril/24	05/2024
2	310440	Argirita	abril/24	05/2024
2	310480	Augusto de Lima	abril/24	05/2024
2	310550	Barão de Monte Alto	abril/24	05/2024
2	310570	Barra Longa	abril/24	05/2024
2	310610	Belmiro Braga	abril/24	05/2024
2	310680	Bias Fortes	abril/24	05/2024
2	310760	Bom Jesus da Penha	abril/24	05/2024
2	310770	Bom Jesus do Amparo	abril/24	05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

A criação do Cargos , terão os seguintes valores previstos anualmente:
R\$ 249.434,40 para 2024 – R\$ 261.906,12 para 2025 e para 275.011,42 para 2026

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

A criação dos referidos cargos, terão os seguintes valores previstos a na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2024, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

A criação do Cargos tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

A criação do Cargos, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

A criação do Cargos não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja vista que tais despesas serão absorvidas pelo repasse governamental do Teto Mac/Gestão Hospitalar, fonte 600.

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 05 de Fevereiro de 2024.

RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8020-3820-66CD-4B1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 05/02/2024 15:42:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/8020-3820-66CD-4B1A>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	317210	Volta Grande	maio/24	06/2024
4	310690	Bicas	junho/24	07/2024
4	311330	Carangola	junho/24	07/2024
4	311510	Cássia	junho/24	07/2024
4	313720	Lagoa da Prata	junho/24	07/2024
4	313840	Leopoldina	junho/24	07/2024
4	314390	Muriae	junho/24	07/2024
4	314790	Passos	junho/24	07/2024
4	315150	Piumhi	junho/24	07/2024
4	315430	Resplendor	junho/24	07/2024
4	316990	Ubá	janeiro/24 ¹	02/2024

¹Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Ubá para adiantar os efeitos financeiros para janeiro/2024 (parcela 02/2024), considerando Ofício GAB/SMS nº 114/2023.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

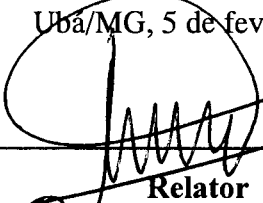
PROJETO DE LEI N.º 7/2024

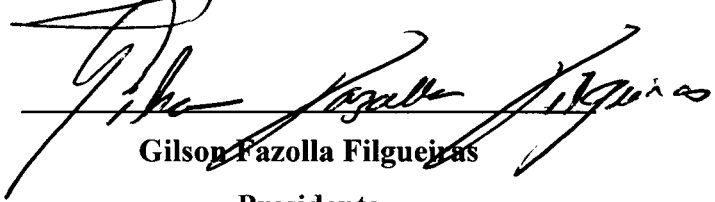
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 5 de fevereiro de 2024.


Relator


Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

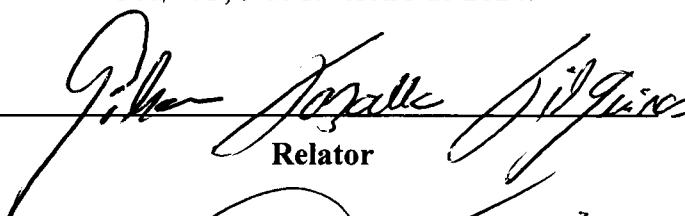
PROJETO DE LEI N.º 7/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 5 de fevereiro de 2024.


Relator


José Maria Fernandes
Presidente